



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CAMPUS COLATINA  
Avenida Arino Gomes Leal, 1700, Santa Margarida, 29700-660, Colatina-ES  
27 3723-1500

## ATA 007/2018 – SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE GESTÃO

Aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e dezoito, reuniu-se o Conselho de Gestão do *campus* Colatina, às dez horas, na sala de reuniões anexa ao Gabinete da Direção Geral, sob a presidência do Senhor Octavio Cavalari Junior, Diretor Geral, com a presença dos seguintes membros: Monica Costa Arrevabeni, em substituição à Elizabeth Gerlânia Caron Sandrini, Diretora de Ensino, que se encontrava a serviço em Vitória/ES; Joel Rogério, Diretor de Administração; Julio Cesar Nardi, Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão; Thereza Christina Ferrari Paiva, representante dos Cursos Superiores; Ilalzina Maria da Conceição Medeiros, representante dos Cursos de Pós-Graduação; Mauriceia Soares Pratisolli Guzzo, representante do Corpo Docente; Fabiano Rossmann Bastida, representante do Corpo Técnico Administrativo; e José Natal Lemos Thomaz, representante dos Discentes dos Cursos Técnicos. Os membros ausentes foram Renan Osório Rios, representante dos Cursos Técnicos Integrados/Concomitantes e Weverson Flávio Santana Nunes, representante dos Discentes dos Cursos Superiores. Dado início à sessão, o presidente deu bom dia a todos e apresentou o ponto de pauta a ser discutido, a saber: **expediente do *campus* Colatina nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA do ano em curso**. Octavio esclareceu que tal ponto foi discutido na reunião anterior. Foi abordado todo o planejamento que o *campus* já havia feito para seguir a determinação da Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, inscrita sob o número cento e quarenta e três, de primeiro de junho do ano em curso, bem como, a solicitação da Coordenadoria do Curso Técnico em Administração, que está sob a Coordenação do professor Guilherme Pires Dalmaschio. Thereza pontuou que também foi abordado o posicionamento/parecer do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (Sinasefe). Octavio recordou que a decisão unânime do Conselho, na reunião anterior, ocorrida em dezoito de junho, foi de manter o planejamento como estava, quer seja, não haver aula no dia vinte e dois deste mês e a reposição ser no dia vinte e três do mesmo mês. No entanto, no dia vinte de junho deste mês, ao final da tarde, houve a divulgação de uma decisão liminar, datada de vinte de junho do corrente ano, em que o Superior Tribunal de Justiça (STJ), por meio do Mandado de Segurança número vinte e quatro mil, quatrocentos e um, do Distrito Federal (DF), determinou a abertura regular das repartições públicas nos dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA deste ano (em anexo). Nesse contexto, considerando tal precedente, ele convocou os membros do Conselho de Gestão, em regime de urgência, para a presente reunião, objetivando decidirem entre mudar ou continuar com o posicionamento tomado anteriormente

  
José Natal Lemos Thomaz



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS COLATINA

Avenida Arino Gomes Leal, 1700, Santa Margarida, 29700-660, Colatina-ES

27 3723-1500

(manter o planejamento ou abrir normalmente a instituição, com aula normal). Mauriceia questionou se a decisão do STJ determina taxativamente que as repartições públicas abram regularmente nos dias dos jogos ou deixa a cargo das repartições optarem, pois, em seu entendimento, a decisão havia derrubado a determinação da Portaria Ministerial, e que obrigatoriamente todos os órgãos públicos teriam que abrir normalmente. Fabiano esclareceu que a decisão liminar de ontem, dia vinte de junho, do STJ, por meio do Mandado de Segurança, foi para um caso específico, ou seja, em atendimento a uma solicitação específica da categoria de Peritos Médicos Previdenciários, portanto, tal liminar não vincula às demais instituições. Octavio ressaltou que existe uma solicitação bem forte da Coordenadoria do Núcleo Comum, que é a Coordenadoria que mais ministra aula em dias de sextas-feiras. Foi essa Coordenadoria que reivindicou a manutenção do dia letivo da próxima sexta-feira, dia vinte e dois, não sendo necessário o sábado letivo do dia vinte e três de junho. Mauriceia questionou o que tal coordenadoria estava sugerindo, qual era a proposta. Octavio respondeu que a proposta é manter aula normal no dia vinte e dois, sexta-feira, e parar as aulas no horário do Jogo da Seleção Brasileira, para, juntos com os alunos, assistirem ao jogo na instituição, desconsiderando o sábado letivo do dia vinte e três. Joel questionou se a instituição possui televisores suficientes para tal. Octavio respondeu que o professor Guilherme já conversou com a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e sim, há televisores suficientes. Este estão localizados em diversos pontos da instituição. Há um na cantina, um no rol de entrada, um na sala do miniauditório, outro na salamultimídia. Como a solicitação foi feita pelos docentes, devido à questão do dia letivo, Joel opinou por não mexer no planejamento do administrativo. Dessa forma, o administrativo seguiria o expediente da Portaria Ministerial, considerando que algumas pessoas já estavam programadas para assistir ao jogo com parentes e amigos. Octavio posicionou-se contrário, pois entendia ser complicado para a instituição manter duas decisões. Alegou que o Conselho deve pensar no coletivo, não só no administrativo, ou nos docentes, ou nos alunos. Outrossim, para ele é evidente que o dia letivo, sendo sexta, dia vinte dois, ou sábado, dia vinte e três, o número de alunos presentes será menor que o habitual. Thereza ressaltou sua preocupação quanto aos alunos que residem em outras cidades, no que diz respeito ao transporte. Fora tal preocupação, não via problema nenhum em voltar atrás na decisão anterior. Joel ressaltou que o Conselho deve pensar primeiramente no aluno, que é o objetivo da instituição. Octavio ressaltou que, para o aluno, não haverá grande diferença se o dia letivo for sexta-feira ou sábado, pois quem não viria no sábado, provavelmente também não virá na sexta, caso o Conselho decida por mudar o planejamento. Julio lembrou que a primeira decisão foi tomada em conformidade com a orientação constante na Portaria do Ministério do Planejamento. Mas, com a nova decisão do STJ, o Conselho deveria rever todo o contexto abordado anteriormente. Joel questionou ao

José Natal  
Sílvia  
Thomaz

seguro

2023

na forma



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS COLATINA

Avenida Arino Gomes Leal, 1700, Santa Margarida, 29700-660, Colatina-ES

27 3723-1500

Octavio quanto ao posicionamento dos demais *campi*. Octavio respondeu que a maior parte optou por ter aula normal. Mauriceia questionou ao José Natal, como representante do aluno, seu entendimento. José Natal respondeu que concorda com o Octavio, que não vai fazer diferença quanto ao dia letivo ser sexta ou sábado, pois quem não viria sábado também não virá na sexta. Nesse sentido, opinou por mudar o dia letivo para sexta-feira. Thereza e Mauriceia questionaram quanto à aplicação de atividades avaliativas. Thereza sugeriu que fosse conversado com os professores para que não aplicassem avaliações nos dias dos jogos do Brasil, com receio de prejudicar àqueles alunos que não teriam transporte para vir. Octavio e Mauriceia ressaltaram que não cabe ao Conselho entrar em tal mérito, que tal assunto é da alçada dos Coordenadores de Curso. Com relação aos técnicos administrativos, Octavio disse que, se houver dia letivo, o *campus* terá de funcionar normalmente. Os servidores, acordados com a chefia imediata, poderão negociar entre e fazerem um rodízio: quem vem em tal dia, quem vem em outro, mas o setor precisa funcionar normalmente. Joel discordou, referendou que poderia ser como ocorre nos sábados letivos, em que o dia letivo não interfere no administrativo. A diferença seria o motivo de o servidor ter de realizar a compensação do horário. Octavio discordou, argumentando não se tratar de sábado letivo. Em seu entender a decisão precisava ser a mesma para todos os servidores do *campus*. Thereza ressaltou que os setores do administrativo que atendem ao aluno deveriam funcionar normalmente, pois será dia letivo normal. Para os demais poderia ocorrer o rodízio. Joel deixou claro que o horário do administrativo não deveria sofrer alteração, deveria continuar seguindo a Portaria Ministerial. Octavio se pronunciou, novamente, contrário à adoção de duas decisões para o mesmo caso. Julio opinou que a decisão precisava ser simples: a instituição funcionar normalmente ou não; e que as particularidades deveriam ser resolvidas pelo setor, em conjunto com a chefia imediata. Octavio se posicionou por voltar atrás na decisão anterior do Conselho e definir que o *campus* funcionará normal, parando no momento do jogo para apreciá-lo. José Natal ressaltou sua preocupação quanto à aplicação de atividades avaliativas. Octavio explicou que, pelo que ele já sabe, existem dois ou três professores que darão avaliação, mas que esses professores já avisaram aos alunos de que se a aula fosse sábado, a avaliação seria no sábado, e se a aula fosse sexta, a avaliação seria na sexta. Monica esclareceu que, caso a avaliação seja no horário do jogo, a orientação será por remarcarla. Fabiano manifestou-se contrário a manter letivo o dia vinte e dois, uma vez que havia todo um contexto para tal decisão. Sugeriu que para os próximos jogos fosse pensado em tal mudança, mas para o dia vinte e dois está muito em cima. Seu voto foi de manter a decisão da última reunião do Conselho. Joel também ressaltou que sua opinião, já exposta, era a de não mexer com o horário do administrativo. Todos os demais membros manifestaram-se a favor da mudança. Nada mais havendo a tratar, Octavio agradeceu a presença e a participação de todos e eu, Laila Caetano Bonjardim,

*Signat*

*pes.*

*Unafam*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
José Natal

Simas  
Chamoy



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS COLATINA

Avenida Arino Gomes Leal, 1700, Santa Margarida, 29700-660, Colatina-ES

27 3723-1500

lavrei a presente ata que segue por mim e por todos os presentes assinada. Colatina, dez horas e trinta e dois minutos.

Laila Caetano Bonjardim Laila C. Bonjardim

**Membros do Conselho de Gestão que compareceram à reunião:**

Fabiano Rossmann Bastida Fabiano Rossmann Bastida

Ilalзина Maria da Conceição Medeiros Ilalзина Maria da Conceição Medeiros

Joel Rogerio Joel Rogerio

José Natal Lemos Thomaz José Natal Lemos Thomaz

Julio Cesar Nardi Julio Cesar Nardi

Mauriceia Soares Pratisolli Guzzo Mauriceia Soares Pratisolli Guzzo

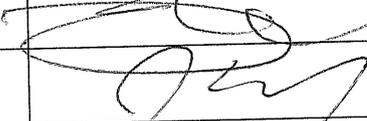
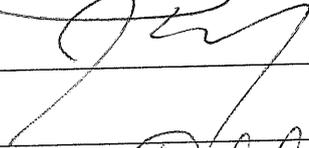
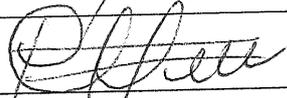
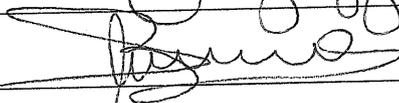
Monica Costa Arrevabeni Monica Costa Arrevabeni

Octavio Cavalari Junior Octavio Cavalari Junior

Thereza Christina Ferrari Paiva Thereza Christina Ferrari Paiva

LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE GESTÃO – 21.06.2018

	MEMBRO	ASSINATURA
1.	OCTAVIO CAVALARI JUNIOR	
2.	ELIZABETE GERLANIA CARON SANDRINI	monica Costa Cavalari, Marfatti
3.	JOEL ROGERIO	
4.	JULIO CESAR NARDI	
5.	RENAN OSÓRIO RIOS	
6.	THEREZA CHRISTINA FERRARI PAIVA	
7.	ILALZINA MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS	Ilalзина Medeiros
8.	MAURICEIA SOARES PRATISSOLLI GUZZO	
9.	FABIANO ROSSMANN BASTIDA	
10.	JOSÉ NATAL LEMOS THOMAZ	José Natal Lemos Thomaz
11.	WEVERSON FLÁVIO SANTANA NUNES	

# Superior Tribunal de Justiça

## MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24.401 - DF (2018/0144066-0)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO  
IMPETRANTE : ASSOCIACAO NACIONAL DOS MEDICOS PERITOS DA  
PREVIDENCIA SOCIAL  
ADVOGADOS : BRUNO FISCHGOLD - DF024133  
PAULO VITOR LIPORACI GIANI BARBOSA - DF050301  
IMPETRADO : MINISTRO DO PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO E  
GESTÃO

### DECISÃO (LIMINAR DEFERIDA)

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR. SERVIDOR PÚBLICO. MÉDICOS PERITOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. PORTARIA 143/2018, DO MPDG, QUE ESTABELECE O EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL NOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA 2018. IMPEDIMENTO DE QUE OS SERVIDORES CUMPRAM, QUERENDO, A JORNADA USUAL DE TRABALHO. OBRIGATORIEDADE DE COMPENSAÇÃO POSTERIOR. CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA, A QUAL É DEFERIDA PARA DETERMINAR A ABERTURA REGULAR DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NOS DIAS DOS JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA 2018 E, CONSEQUENTEMENTE, PARA GARANTIR AOS PERITOS MÉDICOS PREVIDENCIÁRIOS A FACULDADE DE CUMPRIR A JORNADA USUAL DE TRABALHO, NÃO PODENDO SOFRER IMPEDIMENTOS.

1. Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS PERITOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL em face de ato do MINISTRO DO PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, consubstanciado na Portaria 143, de 1.6.2018, que *estabelece o expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018* (fls. 3).

2. Segundo notícia a inicial, a referida Portaria **altera os horários de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública**, ocasionando o **fechamento** das repartições públicas durante

## *Superior Tribunal de Justiça*

períodos predeterminados, **impedindo** que os Servidores cumpram suas jornadas regulares de trabalho.

3. Narra a impetrante, no presente *writ*, que o ato coator, ora impugnado, *simultaneamente*, **obsta** o comparecimento usual dos servidores aos postos de trabalho e impõe a compensação das horas não trabalhadas pelos servidores, em virtude de situação alheia à sua vontade e ao seu controle (fls. 4).

4. Pugnam, assim, pela suspensão do art. 1o., parágrafo único, da Portaria MPDG 143/2018 aos Peritos Médicos Previdenciários substituídos, para impedir que estes tenham que compensar as horas não trabalhadas durante o evento esportivo mundial. Subsidiariamente, pleiteia-se o deferimento da medida liminar para determinar a abertura regular das repartições públicas nos dias dos jogos e, conseqüentemente, para garantir que os Peritos Médicos Previdenciários cumpram sua jornada usual de trabalho, caso não tenham interesse na posterior compensação das horas (fls. 11).

5. É o relatório. Decido.

6. A concessão da tutela de eficácia imediata em Mandado de Segurança requer a presença concomitante de dois pressupostos autorizadores: (a) a relevância dos argumentos da impetração e (b) que do ato impugnado possa resultar a ineficácia da ordem judicial, caso concedida no final; este é o magistério do Professor HELY LOPES MEIRELLES:

*A medida liminar pode ter natureza cautelar ou satisfativa, e visa a garantir a eficácia do possível direito do impetrante, justificando-se pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa. Por isso mesmo, não importa prejulgamento, não afirma direitos, nem nega poderes à Administração. Preserva, apenas, o impetrante de lesão irreparável, sustando provisoriamente os efeitos do ato impugnado (Mandado de Segurança e Ações Constitucionais. São*

# Superior Tribunal de Justiça

Paulo: Malheiros, 2010, p. 90/91).

7. *In casu*, o *fumus boni iuris* encontra-se evidenciado, uma vez que, de fato, a Portaria 143/2018 imputou **obrigação irrazoável** aos Servidores.

8. Com efeito, a Administração Pública optou, **unilateralmente**, pela redução do expediente, **impossibilitando** que os Peritos Médicos Previdenciários laborassem normalmente em suas unidades de lotação nos dias do evento esportivo.

9. Da leitura do ato coator, extrai-se que o expediente, obrigatoriamente, (i) terá início a partir das 14h, quando os jogos ocorrerem no turno da manhã, e (ii) será finalizado às 13h, nos dias em que as partidas sejam realizadas à tarde.

10. Assim, os Servidores **não poderão trabalhar por fato alheio a sua vontade** e, além disto, **serão obrigados a compensar** as horas não laboradas com expediente futuro mais longo.

11. Vale destacar, ainda, que, conforme consta da inicial da impetração, há possibilidade de choque de horários no caso de Servidores que acumulam regularmente dois cargos públicos.

12. Por outro lado, no que diz respeito ao *periculum in mora*, tenho-o por evidenciado em razão de que a partir do dia 22.6.2018 (data da primeira partida a ser realizada em dia útil), surgirá, nos termos do ato coator, a necessidade de compensar as horas não trabalhadas.

13. Sendo assim, em uma análise meramente perfunctória, verificada a relevância dos argumentos da impetração e o perigo da demora na resolução do mérito, **defere-se a tutela de eficácia imediata, para determinar a abertura regular das repartições públicas nos dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018 e,**

# *Superior Tribunal de Justiça*

**consequentemente, para garantir aos Peritos Médicos Previdenciários a faculdade de cumprir a jornada usual de trabalho.**

14. Notifique-se a Autoridade apontada como coatora, para que preste as informações no prazo legal.

15. Dê-se ciência do feito à Advocacia-Geral da União, para os fins do art. 7º, II, da Lei 12.016/09.

16. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, para o parecer de estilo.

17. Publique-se.

18. Intimações necessárias.

Brasília/DF, 18 de junho de 2018.

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO  
MINISTRO RELATOR